



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 0005/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores será de R\$ 6.281,46 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

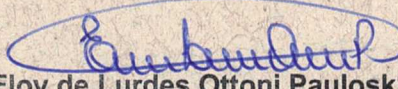
Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 8.375,26 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

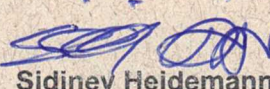
Art. 4º Os valores fixados por esta Lei serão corrigidos nos mesmos índices de revisão dos servidores, a partir do segundo ano de mandato.

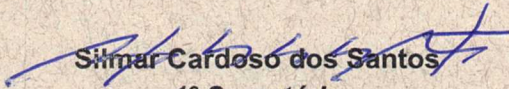
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pitanga, 8 de junho de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	342/2020
Data	08 / 06 / 2020
às	12 horas 32 minutos
 Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa obedecer ao estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, e no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 29 [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) [...];

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Quanto aos valores propostos a título de subsídio, ressalta-se que não houve qualquer acréscimo, tendo sido empregados os constantes na folha de pagamento atual.

Solicita-se que o projeto tramite em regime de urgência, pois além da observância do prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, o recesso parlamentar inicia-se no próximo mês.

Assim, pleiteia-se a aprovação desta proposição.

Pitanga, 8 de junho de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício

ART. 16 DA LEI 101/2000

2020

EXPANSÃO

Descrição	Valor	Total							Total
Subsídio dos 12 Vereadores	-	-							-
Subsídio do Presidente	-	-							-
Total	-	-							-

REDUÇÃO

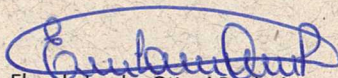
Descrição	Valor	Total							Total
Subsídio dos 12 Vereadores	-	-							-
Subsídio do Presidente	-	-							-
Total	-	-							-

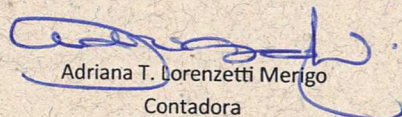
Número de Meses em 2020	0		0%						
TOTAL POR ANO	EXPANSÃO			REDUÇÃO			LIQUIDO		
	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022
Subsídio dos 12 Vereadores		-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Subsídio do Presidente	-	-	-						
total ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-

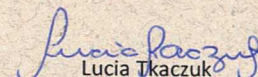
Os dados previstos na presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro referem-se à fixação dos subsídios dos 12 Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2021 – 2024.

Não há expansão e nem mesmo redução de valores para os exercícios considerando que o projeto lei proposto mantém os mesmos subsídios praticados em junho de 2020, portanto, não há aumento ou redução de despesa com pessoal.

Para o cálculo dos índices de Pessoal utilizou-se o valor dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara praticados em junho de 2020 e a estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada apresentada pelo Executivo Municipal na estimativa de Despesa com Pessoal e Encargos.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara


Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contadora


Lucia Tkaczuk
Agente Financeiro



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA
	01/2021 a 12/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.647.560,94
Pessoal Ativo	3.647.560,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
Aportes ao RPPS - Insuficiências Financeiras - Interferências Financeiras - Egressos	-
(-)-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	-
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.647.560,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV)	90.364.642,35
ÍNDICE PREVISTO	4,04%

Estimativa da Despesa Bruta com Pessoal considerando índice previsto no parágrafo primeiro do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, aplicado em janeiro de 2020.

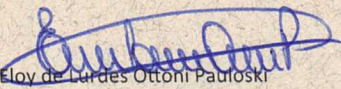
Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada. Fonte: Estimativa de Despesas com Pessoal e Encargos. Poder Executivo Município de Pitanga.

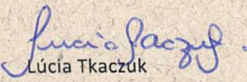
LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA
	01/2022 a 12/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.914.562,40
Pessoal Ativo	3.914.562,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
(-)-DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	-
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.914.562,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV)	93.537.904,83
ÍNDICE PREVISTO	4,19%

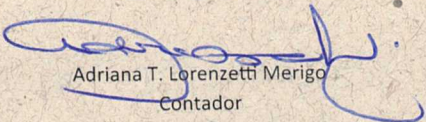
Estimativa da Despesa Bruta com Pessoal considerando índice previsto no parágrafo primeiro do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, aplicado em janeiro de 2020.

Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada. Fonte: Estimativa de Despesas com Pessoal e Encargos. Poder Executivo Município de Pitanga.

Pitanga/Pr, 08 de junho de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara


Lucia Tkaczuk
Agente Financeiro


Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contador

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - ATUAL	DESPESA EMPENHADA
	05/2019 a 04/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.376.897,38
Pessoal Ativo	3.376.897,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	-
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.376.897,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV)	83.972.020,03
ÍNDICE APURADO - ATUAL	4,02%

Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada. Fonte: Estimativa de Despesas com Pessoal e Encargos. Poder Executivo Município de Pitanga.

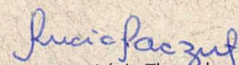
LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
ESTIMATIVA DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	DESPESA EMPENHADA
	01/2020 a 12/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.398.770,91
Pessoal Ativo	3.398.770,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	-
Aportes ao RPPS - Insuficiências Financeiras - Interferências Financeiras - Egressos	-
Acórdão TCE/PR 1568/06	-
Pensionistas	-
IRRF	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.398.770,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV)	87.087.607,08
ÍNDICE PREVISTO	3,90%

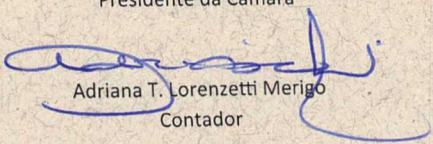
Estimativa da Despesa Bruta com Pessoal considerando efeitos da Lei Complementar 173/2020.

Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada. Fonte: Estimativa de Despesas com Pessoal e Encargos. Poder Executivo Município de Pitanga.

Pitanga/Pr, 08 de junho de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara


Lúcia Tkaczuk
Agente Financeiro


Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contador